Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 148/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9466/2016
PROTOCOLO	: 1683971
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA
VALOR	: R$ 415.543,16
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS EM CONCRETO ARMADO E FUNDAÇÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e remetidos tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

2. As formalizações do contrato e dos termos aditivos são declaradas regulares diante da realização em conformidade com as prescrições legais vigentes e do encaminhamento dos documentos obrigatórios; assim como, a execução financeira em razão da comprovação do correto processamento dos estágios da despesa e do cumprimento das disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 13/2015, da formalização do Contrato n. 46/2016, bem como dos Termos Aditivos e da execução financeira, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e a empresa JF Engenharia de Estruturas Ltda.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1.RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Tomada de Preços n. 013/2015, formalização do Contrato Administrativo n. 46/2016, termos aditivos e a execução financeira, da contratação realizada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e a empresa JF Engenharia de Estruturas Ltda, tendo como objeto a elaboração de projetos estruturais em concreto armado e fundações, no valor inicial de R$ 415.543,16 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Tomada de Preços n. 013/2015, formalização do Contrato n. 46/2016, termos aditivos e da execução financeira (peça n. 53 / f. 728-732).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 55, f. 734-737, opinando pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual, termos aditivos e a execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC - 11583/2020*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Tomada de Preços n. 13/2015)

O certame – *Tomada de Preços n. 13/2015* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual n. 46/2016

O Contrato n. 46/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.3. Da Formalização dos Termos Aditivos

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 55, 57 inc. II, art. 61, parágrafo único e art. 65, inc. I, "b", § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 53 / f. 728-732):

Total Empenhado	R$ 512.704,64
Despesa Liquidada	R$ 512.704,64
Pagamento Efetuado	R$ 512.704,64

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho em partes o parecer da 2ª Procuradoria de Contas, e **voto** pela **REGULARIDADE** da Tomada de Preços n. 13/2015, da formalização do Contrato n. 46/2016 bem como dos Termos Aditivos e da execução financeira, realizados nos termos dos arts. 22, § 2º, 54 a 64 e art. 65, inc. I, "b", § 1º, todos da lei n. 8.666/93, arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório da tomada de preços, da formalização do contrato, bem como dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/DSSM